

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE 2 POSTOS DE TRABALHO – TECNICO SUPERIOR (SERVIÇO SOCIAL)**

**DESPACHO**

Tendo sido publicado no Diário da Republica, II Série, nº 24, de 4 de Fevereiro de 2010, e publicitado na Bolsa de Emprego Publico sob o número OE201002/ 0090, o procedimento concursal comum para recrutamento de 2 postos de trabalho da carreira Técnica Superior de Serviço Social, com Juri constituído respectivamente pela Presidente, Chefe de Divisão de Acção Social, Dra. Cláudia Margarida Rocha de Magalhães, pela 1ª Vogal Efectiva: Directora de Departamento de Ordenamento do Território e Ambiente, Arqª Isabel Maria Viana Ferreira Rodrigues, pela 2ª Vogal Efectiva: Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, Dra. Hirondina da Conceição Passarinho Machado; pelo 1º Vogal suplente, Chefe da Divisão de Planeamento e Informação Territorial, Arqº Paulo Alexandre Monteiro Vieira, e pela 2ª Vogal Suplente, Dra. Paula Alexandra Carvalho Oliveira. -----  
Procedo à fixação de critérios de seriação e factores de ponderação associados ao método de Avaliação Curricular, em conjugação com os restantes métodos de selecção já publicitados no aviso de abertura, relativamente ao procedimento concursal comum para recrutamento de 2 postos de trabalho para Técnico Superior (Serviço Social). -----

**I - Titulares da categoria e que não exerçam o direito de opção a que se refere o nº 2 do artº 53º da LVCR:**

A) Avaliação curricular – Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores, seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério, se o trabalhador já desempenhou estas funções:

$$AC = \frac{HAB + FP + 2EP + AD}{5}$$

**Legenda:**

HAB= habilitação académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;  
Habilitações académicas de grau exigido à candidatura – 20 valores;

FP= Formação Profissional : considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

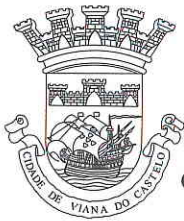
Sem acções de formação: 0 valores;

Acções de formação com duração < a 35 horas – 1 valor / cada acção;

Acções de formação com duração > a 35 horas e < a 100 horas – 2 valores / cada acção;

Acções de formação com duração > a 100 horas – 3 valores / cada acção;

EP=Experiência profissional : considerando e ponderando com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas, sendo considerada preferencialmente a experiência obtida em :



Sem experiência – 0 valores;  
Inferior a 1 ano – 1 valor;  
Igual ou superior a 1 ano e inferior a 3 anos – 5 valores;  
Igual ou superior a 3 anos e inferior a 5 anos – 10 valores;  
Igual ou superior a 5 anos e inferior a 10 anos – 15 valores;  
Igual ou superior a 10 anos – 20 valores.

Só será contabilizado o tempo de experiência profissional que se encontre devidamente comprovado.

AD = Avaliação de Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

**a) Lei nº 10/2004, de 22 de Março e Decreto-Regulamentar nº 19-A/2004, de 14 de Maio**

Desempenho Insuficiente – 5 valores  
Desempenho de Necessita Desenvolvimento – 10 valores  
Desempenho Bom – 15 valores  
Desempenho Muito Bom – 18 valores  
Desempenho Excelente – 20 valores

**b) Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro**

Desempenho Inadequado – 5 valores  
Desempenho Adequado – 12 valores  
Desempenho Relevante – 20 valores

Se o trabalhador não dispõe de Avaliação de Desempenho a Avaliação Curricular (AC) traduzir-se-á na seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + FP + 2EP}{4}$$

Viana do Castelo, 5 de Fevereiro de 2010.

*A Vereadora de Recursos Humanos,*

*Ana Margarida Ferreira da Silva*